



MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

REDUÇÃO DE PENDÊNCIAS NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Na sequência da já anunciada reforma ao Processo Tributário, foi publicado, no passado dia 15 de Outubro de 2018, a primeira medida, pelo Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de Outubro que prevê, a criação de equipas de juízes para a recuperação de processos pendentes de decisão, que tenham dado entrada, até 31 de Dezembro de 2012.

Assume especial destaque, o facto do diploma legislativo não prever apenas a criação das equipas especiais de juízes para fazer face aos processos pendentes, prevendo ainda, uma série de importantes medida acessórias de carácter extraordinário.

A) A CRIAÇÃO DAS EQUIPAS EXTRAORDINÁRIAS DE JUÍZES

É referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de Outubro, que as medidas agora criadas, assentam em três princípios fundamentais, sendo eles:

- I. Criação de equipas de juízes por zonas geográficas - Zona Centro, Zona de Lisboa e Ilhas, Zona Norte e Zona Sul -, devendo estas, apresentar os resultados obtidos trimestralmente, junto do Conselho Superior dos Tribunais Administrativo dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

- II. Definição e apresentação dos objectos mensuráveis gerais e, bem assim, dos objectivos individuais, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- III. Limitação da duração máxima das equipas extraordinárias de juízes, ao prazo de 2 anos, podendo existir uma única prorrogação do prazo, por igual período.

B) A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ACESSÓRIAS EXTRAORDINÁRIAS

Foram ainda criadas pelo Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de Outubro, algumas medidas acessórias de carácter extraordinário, sendo elas:

- I. A dispensa do pagamento de custas processuais, aplicável aos casos de desistência do pedido, realizada até 31 de Dezembro de 2019 nos processos pendentes junto Tribunais Administrativos e Fiscais, sendo esta dispensa

também aplicável aos processos pendentes nos tribunais superiores;

- II. O dever legal da Administração Tributária e Aduaneira avaliar a revogação, ou anulação, até 31 de Dezembro de 2019, os actos administrativos em matéria tributária que sejam objectos de processos tributários pendentes, tendo em conta: (I) a mudança de entendimento administrativo em sentido favorável ao sujeito passivo; ou (II) A jurisprudência reiterada quanto à matéria objecto do processo e, sentido favorável ao sujeito passivo;
- III. A possibilidade legal dos sujeitos passivos poderem submeter os seus processos aos tribunais Arbitrais tributários, com dispensa de pagamento das custas processuais, sendo esta medida apenas aplicável aos processos judiciais, que tenham dado entrada nos tribunais tributários até 31 de Dezembro de 2016.

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

Caso necessite de algum esclarecimento adicional sobre a presente nota informativa, solicitamos que contacte **Nuno Filipe Henriques** (nuno.fh@caldeirapires.pt)